



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

15 de Abril de 2017

Ano XXI - Nº 488

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.098, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Projeto de Lei n.º 28/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.249,57 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

399	02.21	08.244.0.122.2.453.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0500	Equip.Material Permanente	DEPTO.AÇÃO SOCIAL	R\$ 10.249,57
TOTAL					RS 10.249,57

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 10.249,57 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 10.249,57 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.099, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Projeto de Lei n.º 29/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças

desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.375.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender contabilização de despesas de custeio e capital, nas seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Gab. Pref.	RS	15.000,00
0042	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto. Fin.	RS	60.000,00
0215	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PF	Depto. Ação Social	RS	20.000,00
0269	02.22	04.122.0124	2.150.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentenças Judiciais	Enc. Ger. do Munic.	RS	380.000,00
0295	02.22	26.782.0106	2.168.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Enc. Ger. do Munic.	RS	155.000,00
0299	02.22	28.843.0100	0.101.3.2.90.21.00.00.00.00.01.0110	Jur. Sob.Div. Contrato	Enc. Ger. do Munic.	RS	245.000,00
0300	02.22	28.843.0100	0.101.4.6.90.71.00.00.00.00.01.0110	Princ. Div. Cont. Resg.	Enc. Ger. do Munic.	RS	500.000,00
TOTAL							RS 1.375.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0084	02.11	15.451.0123	1.045.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	DSUR	RS	19.000,00
0107	02.12	18.542.0108	2.492.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	D.Agric.Meio Amb.	RS	100.000,00
0171	02.21	08.242.0122	2.141.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510	Subvencoes Soc.	Depto. Ação Social	RS	25.000,00
0182	02.21	08.243.0122	2.140.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510	Subvencoes Soc.	Depto. Ação Social	RS	5.000,00
0220	02.21	08.244.0122	2.173.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510	Subvencoes Soc.	Depto. Ação Social	RS	20.000,00
0232	02.18	13.392.0109	2.188.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0110	Subvencoes Soc.	Depto. Cult. Tur.	RS	18.000,00
0233	02.18	13.392.0109	2.213.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto. Cult. Tur.	RS	50.000,00
0254	02.19	27.813.0110	1.159.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	Depto. Esp. Laz.	RS	19.000,00
0261	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0310	Diarias - PC	Fundo Mun. Saude	RS	30.000,00
0322	02.99	99.999.0199	0.004.9.9.99.99.00.00.00.00.01.0110	Reserva de Cont.	0	RS	700.000,00
0375	02.11	15.451.0123	1.011.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	DSUR	RS	9.000,00
0377	02.21	08.242.0122	2.429.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510	Subvencoes Soc.	Depto. Ação Social	RS	35.000,00
0378	02.19	27.813.0110	1.008.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	Depto. Esp. Laz.	RS	29.000,00
0379	02.11	15.451.0123	1.005.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	DSUR	RS	29.000,00
0380	02.18	13.392.0109	2.460.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	Depto. Cult. Tur.	RS	39.000,00
0381	02.12	18.542.0108	1.626.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	RS	49.000,00
0382	02.12	18.542.0108	1.627.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	D.Agric.Meio Amb.	RS	59.000,00
0386	02.13	06.181.0104	2.064.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	DESETRAN	RS	50.000,00
0387	02.12	18.542.0108	1.631.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	RS	19.000,00
0388	02.12	18.542.0108	1.632.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	D.Agric.Meio Amb.	RS	14.000,00
0390	02.11	15.451.0123	1.633.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	RS	4.000,00
0391	02.11	15.451.0123	1.634.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	RS	34.000,00
0392	02.11	15.451.0123	1.634.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	RS	19.000,00
TOTAL							RS 1.375.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ R\$ 1.375.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.100, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Projeto de Lei n.º 30/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 99.056,00 (noventa e nove mil e cinqüenta e seis reais) para atender contabilização de despesa de custeio, nas seguintes dotações:

0337	02.17	12.362.0115	2.479.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0230	Mat. de Con.	D.Ed.Mer.Esc.	R\$ 1.692,00
0338	02.17	12.362.0115	2.480.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0230	Mat. de Con.	D.Ed.Mer.Esc.	R\$ 97.364,00
TOTAL						R\$ 99.056,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos da Secretaria de Estado da Educação – FUNDESP – Fornecimento de Alimentação Escolar, na importância de R\$ 99.056,00 (noventa e nove mil e cinqüenta e seis reais)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 99.056,00 (noventa e nove mil e cinqüenta e seis reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.027**, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.101, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Projeto de Lei n.º 31/17

Altera a Lei n.º 1.110, de 30 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a implantação do Código de Obras do Município

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 12, do Capítulo 19 – Insolação, ventilação e iluminação, da Lei n.º 1.110, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo 19
Insolação, ventilação e iluminação

.....
“Art. 12 A área do vão iluminante natural dos compartimentos deverá corresponder, no mínimo, a:”

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei n.º 1.110, de 30 de dezembro de 1980:

I – Os incisos I, II e III ao artigo 12, do Capítulo 19 – Insolação, ventilação e iluminação:

“Capítulo 19
Insolação, ventilação e iluminação

.....
Art. 12.....

I – nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares: 1/5 (um quinto) da área do piso, respeitado o mínimo de 0,60 metros quadrados;

II – nos compartimentos destinados a dormitório, sala de estar, cozinha, sala de refeições ou copa, e em compartimentos sanitários: 1/8 (um oitavo) da área do piso, respeitado o mínimo de 0,60 metros quadrados;

III – nos demais tipos de compartimentos: 1/10 (um décimo) da área do piso,

respeitado o mínimo de 0,60 metros quadrados.”

II – A Seção I, sob a denominação de “Dimensões Mínimas dos Compartimentos, ao Capítulo 20 – Condições particulares dos compartimentos, onde ficarão agrupados os artigos 1º ao 18, já existentes:

“Capítulo 20
Condições particulares dos compartimentos
Seção I
Dimensões Mínimas dos Compartimentos

Art. 1º....

.....

Art. 18..”

III – A Seção II, sob a denominação de “Dimensões Mínimas dos Compartimentos para Habitações de Área Acima de 60,01 metros quadrados e Inferior a 100 metros quadrados” ao Capítulo 20 - Condições Particulares dos Compartimentos, e o artigo 19, incisos I, II, III e IV e alíneas:

“Capítulo 20
Condições particulares dos compartimentos

.....

Seção II
Dimensões Mínimas dos Compartimentos para Habitações de Área Acima de 60,01 metros quadrados e Inferior a 100 metros quadrados

Art. 19. Para a edificação com área construída compreendida acima de 60,01 metros quadrados e inferior a 100,00 metros quadrados, os compartimentos não poderão ter áreas e dimensões inferiores aos valores estabelecidos abaixo:

I – salas: 8,00 metros quadrados;

II – dormitórios:

- quando se tratar de um único além da sala: 9,00 metros quadrados;
- quando se tratar de dois: 7,50 metros quadrados para cada um;
- quando se tratar de três ou mais: 9,00 metros quadrados para um deles, 7,50 metros quadrados para cada um dos demais, menos um, que poderá ser admitido com 6,00 metros quadrados;
- quando se tratar de sala-dormitório: 16 metros quadrados;
- quartos de vestir, quando conjugados a dormitórios: 4,00 metros quadrados;
- dormitórios de empregada: 6,00 metros quadrados.

III – cozinhas: 5,00 metros quadrados.

- quando se tratar de cozinha-sala: 12,00 metros quadrados;

IV – compartimentos sanitários:

- contendo somente bacia sanitária: 1,20 metros quadrados, com dimensão mínima de 1,00 metro;
- contendo bacia sanitária e lavatório: 1,50 metros quadrados, com dimensão mínima de 1,00 metro;
- contendo bacia sanitária, área para banho, com chuveiro e lavatório: 2,50 metros quadrados, com dimensão mínima de 1,00 metro;
- antecâmaras, com ou sem lavatório: 0,90 metros quadrados com dimensão mínima de 0,90 metros.”

IV – A Seção III, sob a denominação de “Dimensões Mínimas dos Compartimentos para Habitações de Interesse Social com Área Construída de até 60 metros quadrados”, ao Capítulo 20 – Condições Particulares dos Compartimentos, e os artigos 20 a 24 e incisos:

“Capítulo 20
Condições particulares dos compartimentos

.....

Seção III
Dimensões Mínimas dos Compartimentos para Habitações de Interesse Social com Área Construída de até 60 metros quadrados

Art. 20 Considera-se Habitação de Interesse Social, a habitação de até 60,00 metros quadrados de área construída, integrando conjuntos habitacionais, construída por

entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, Parceria Público-Privada e empreendimentos particulares.

Art. 21 O projeto e a execução de Habitações de Interesse Social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação, gozarão em caráter excepcional, das permissões especiais estabelecidas nos próximos artigos.

Art. 22. No projeto e construção da casa de interesse social serão admitidos os seguintes mínimos:

- I – pé-direito de 2,50 metros em todas as peças;
- II – no caso de um único dormitório, este deverá ter área útil de 8,00 metros quadrados, e os demais 6,00 metros quadrados;
- III- área útil de 4,00 metros quadrados na cozinha;
- IV – área útil de 2,00 metros quadrados no compartimento sanitário.

Art. 23 Todas as paredes poderão ser de meio tijolo de espessura e assentes com barro ou saibro, desde que:

- I – sejam revestidas com argamassa de cal e areia em ambas as faces;
- II – haja impermeabilização entre os alicerces e as paredes;
- III – os alicerces tenham espessura de um tijolo e sejam feitos com argamassa adequada.

Art. 24 A barra impermeável nas paredes, com 1,50 metros de altura, no mínimo, será obrigatória somente no compartimento sanitário. Na cozinha e área de serviço deverão ser feitos, pelo menos, rodapé de ladrilho e barra impermeável ao redor de áreas molhadas (pia)."

Art. 3º O artigo 1º, da Seção I – Dimensões mínimas dos compartimentos, do Capítulo 20 - Condições Particulares dos Compartimentos, da Lei n.º 1.110, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo 20
Condições particulares dos compartimentos

Seção I
Dimensões Mínimas dos Compartimentos

Art. 1º Cada habitação deverá ter, no mínimo, locais com os seguintes destinos: dormitório, cozinha, compartimento sanitário e a presença de um tanque de lavar roupas."

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica DEPTO DE ADMINISTRAÇÃ

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.102, DE 07 DE ABRIL DE 2017
Projeto de Lei n.º 32/17

Altera a Lei n.º 4000, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 4.000, de 22 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* do artigo 46, seus incisos e alíneas:

"Art. 46. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades em sala de aula com alunos e de horas de trabalho pedagógico em locais determinados e/ou autorizados pela Direção da Unidade Escolar e de acordo com as regras definidas pela Diretoria de Educação, observado o seguinte:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: nas classes de Educação Infantil para turmas de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico individual (HTPI), nelas incluídas as atividades de estudo, planejamento, avaliação, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, atendimento a pais ou responsáveis, formação e aperfeiçoamento profissional, entre outras;
- c) 01 (uma) hora em atividades destinadas a trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- d) 03 (três) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico livre (HTPL).

II - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I: nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a jornada semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas, da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico individual (HTPI), nelas incluídas as atividades de estudo, planejamento, avaliação, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, atendimento a pais ou responsáveis, formação e aperfeiçoamento profissional, entre outras;
- c) 01 (uma) hora em atividades destinadas a trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- d) 04 (quatro) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico livre (HTPL).

III - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II: nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular a jornada semanal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas, da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico individual (HTPI), nelas incluídas as atividades de estudo, planejamento, avaliação, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, atendimento a pais ou responsáveis, formação e aperfeiçoamento profissional, entre outras;
- c) 01 (uma) hora em atividades destinadas a trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- d) 03 (três) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico livre (HTPL).

IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: nas classes de Educação Especial a jornada semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas, da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico individual (HTPI), nelas incluídas as atividades de estudo, planejamento, avaliação, correção de atividades, elaboração de material pedagógico, atendimento a pais ou responsáveis, formação e aperfeiçoamento profissional, entre outras;
- c) 01 (uma) hora em atividades destinadas a trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- d) 04 (quatro) horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico livre (HTPL).

....."

II – o *caput* do artigo 49:

“Art. 49. As horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as horas em atividades destinadas a trabalho pedagógico individual (HTPI) serão realizadas em locais determinados ou autorizados pela Diretoria da Unidade Escolar, observadas as condições de controle de jornada estabelecida pela Diretoria de Educação, com as seguintes atividades:”

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei n.º 4.000, de 22 de março de 2016, com a redação que segue:

I – os §§ 6º e 7º, ao artigo 46:

“Art. 46.....

.....

§ 6º As horas de HTPC serão cumpridas na Unidade Escolar ou em outro local destinado e/ou autorizado pela Direção do estabelecimento de ensino. A Diretoria de Educação poderá estabelecer ou autorizar que as horas de HTPC sejam acumuladas por duas semanas e cumpridas em conjunto quinzenalmente.

§ 7º Os locais de cumprimento das horas de HTPI serão determinados ou autorizados pela Diretoria da Unidade Escolar, observadas as condições de controle da jornada estabelecidas pela Diretoria de Educação.”

II – o Parágrafo único ao artigo 50:

“Art. 50.....

.....

Parágrafo único. O controle da jornada de trabalho do docente será feito pela Diretoria da Unidade Escolar e pela Diretoria de Educação, na forma e nas condições estabelecidas por esta.”

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026	02.03	04.122.0103.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
------	-------	--	----------------------------------	------------------------

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.422, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para atender as seguintes dotações:

0008	02.01	04.122.0102	2.100.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	Gab. Pref.	R\$	6.000,00	
0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$	15.000,00	
							TOTAL	R\$ 21.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0006	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Gab. Pref.	R\$	6.000,00	
0091	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	DSUR	R\$	15.000,00	
							TOTAL	R\$ 21.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.423, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Substituir a partir desta data até 23.02.2019, os Srs. Carlos César de Oliveira e Ana Cláudia Gilioli Cortezi, membros do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., designados através do Decreto n.º 4.386, de 09 de fevereiro de 2017, ficando a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, da seguinte forma:

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Titular: Sra. **VALDERIS APARECIDA DA SILVA MARTINS**

Suplente: Sra. **IOVANCA FAYEZA UALA BORGES**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.424, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a seguinte dotação:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Gab. Pref.	R\$	15.000,00	
							TOTAL	R\$ 15.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0216 02.21 08.244.0122 2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510 O. Serv. Terc. - PJ Depto. Ação Social R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 15.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 10 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.170, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Aplica a penalidade de Advertência a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A vista do resultado do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2016, aplicar ao servidor **DANIEL ALVES DA SILVA**, Guarda Civil Municipal 3ª Classe, com supedâneo nos artigos 156, inc. I e 158 "caput" da Lei Municipal n.º 1.662/92, a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto no art. 145, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.171, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR a partir de 20.04.2017, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2016, o servidor **ELIAS ANTÔNIO ALVES**, Ajudante Geral (PV.02, Ref.11), lotado no Departamento de Esportes e Lazer, por infringência ao disposto nos arts. 145, incisos II e III; 146, inciso XIII; 106-B e 160, inciso XIII, todos da Lei n.º 1.662/92 e alterações posteriores.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem

Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.172, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR a partir de 20.04.2017, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2016, o servidor **EZEQUIAS VIDAL RIBEIRO**, Operador de Máquinas (PV.10, Ref.17), lotado no Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, por infringência ao disposto nos arts. 145, inciso IV; 146, inciso XIII e 160, incisos VI e XIII, todos da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.174, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Designa a Comissão Municipal de Eventos Culturais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, a Comissão Municipal de Eventos Culturais que será assim constituída:

Membros:

MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO IARED
JOSÉ APARECIDO TEODORO
SILVÉRIO BARRESE
CÉSAR AUGUSTO FRANCHI NONES
PATRÍCIA CAVALHEIRO DE ANDRADE
NATÁLIA ALIENDE RODRIGUES
JULIANA RIBEIRO DE ANDRADE DIAS
VALDERIS APARECIDA DA SILVA MARTINS
MARIA APARECIDA CARRIL CAGNONI DUTRA
DENISE DE OLIVEIRA BALARIN
ADÉLIA REGINA VIDALE
LETÍCIA BELCHIOR

Art. 2º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração, constituindo-se entretanto em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 3º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria n.º 14.355, de 29 de março de 2016.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 02/2013; **OBJETO:** Prorrogação do contrato de Seguro para os Veículos da Frota Municipal; **ASSINATURA:** 11/04/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro da frota municipal; **CONTRATO Nº** 035/2013; **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; **VALOR:** R\$ 81.583,45.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2015; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 005/2015; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 4 (quatro) meses, referente à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana – Contrato de Repasse Nº 210/2015 - FEHIDRO; **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses; **ASSINATURA:** 13/04/2017; **CONTRATO Nº:** 094/2015; **CONTRATADO:** VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – EPP.

RESCISÃO CONTRATUAL**RESCISÃO AMIGÁVEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079/2016; **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 001/2016; **OBJETO:** Rescisão amigável referente à seleção de projetos, visando à permissão de uso de espaços públicos, para a instalação da Incubadora de Empresas do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 3.655/13; **ASSINATURA:** 11/04/2017; **CONTRATO Nº:** 005/2017; **DISTRATANTE:** Alexandra da Silva Scacabarozzi – ME.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO SUL		
1º TRIMESTRE 2017		
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA LIQUIDADADA		
Receita de Impostos e Transferências de Impostos:	18.864.394,32	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	4.716.098,58	25,00%
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
Total das despesas do Ensino	815.866,69	
(-) Rendimentos de aplicação financeira da conta LDB	50.089,74	
Total das despesas do ensino com recursos próprios	765.776,95	
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
Recursos do FUNDEB + rendimentos financeiros	4.352.389,00	
Aplicação mínima com total de recursos do FUNDEB	4.134.769,55	95,00%
Aplicação mínima c/Profissionais do Magistério em efetivo exercício	2.611.433,40	60,00%
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
Despesas c/Profissionais do Magistério: Mínimo 60%	2.996.142,64	68,84%
Demais Despesas: máximo 40%	859.163,10	19,74%
(-) Saldo do FUNDEB de 2016 aplicado ao corrente exercício 2017	102.133,33	
Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	3.855.305,74	88,58%
(-) Rendimentos de aplicação financeira		
Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	3.855.305,74	
Atendimento à aplicação mínima de 95,00%.		
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: CAPUT DO ART. 212 DA CF		
Total das despesas do ensino com recursos próprios	765.776,95	
(+) Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	2.913.412,53	
Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino	3.679.189,48	19,50%
(-) Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado)		
(+) Pagamentos de Restos a Pagar após 31 de janeiro de 2017	37.945,46	
Aplicação no Ensino	3.717.134,94	19,70%
Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2017.		
AMARILDO DUZI MORAES		
Prefeito		
ROSANA APARECIDA CADINI		
Diretora de Educação		
ELIANE APARECIDA CANELA		
Contadora		

ATOS DECISÓRIOS

Atos da Diretora de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 03 de abril de 2017.

A Diretora de Educação, Sra Rosana Aparecida Cadini, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede os seguintes atos:

ATO DECISÓRIO Nº 078/2017 - Cristiane Aparecida Ligabue, RG nº 41.049.823-3, Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB "Nair Bolonha", Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP, acumula com Professor de Educação Infantil, contratada na EMEI "Peixinho Dourado", Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acúmulo de cargo legal.

Atos da Diretora de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 10 de abril de 2017.

A Diretora de Educação, Sra Rosana Aparecida Cadini, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede os seguintes atos:

ATO DECISÓRIO Nº 079/2017 - Fernanda Aparecida Gonçalves, RG nº 28.570.828-4, Professor de Ensino Infantil, efetiva na Creche/EMEI "Maria Dalva Tomé de Araújo", Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma-SP, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB "Antonio Coury", Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acúmulo de cargo legal.

ATOS DO LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Iniciativa do Vereador Paulo Cesar da Costa

Inclui-se o inciso V, no § 1º, do artigo 51 e altera o parágrafo 2º, artigo 181, ambos do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica acrescido no parágrafo 1º, do artigo 51, do Regimento Interno, o inciso V que terá a seguinte redação:

“ Art. 51-...

§ 1º ...

I...

II...

III...

IV...

V- concessão de títulos de honorários.”

Art.2º Fica alterado o §2º, do artigo 181, do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181-...

§1º...

a)...

b)...

c)...

§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projeto de Decreto Legislativo a que se refere a alínea “b”.”

Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2017.

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, 07 de abril de 2017)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ